



## **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015-PREVIRG**

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia 15 do mês de junho do ano de 2015, na sede da PREVIRG, situada na Rua Luiz Loréa, nº 595, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 037/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de perícias médicas, em regime de empreitada por preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, bem como profissionais médicos autônomos.

### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços:

**a)** Realização de perícia médica por profissional autônomo ou empresa especializada, com o objetivo de proceder à aferição da necessidade de concessão dos benefícios de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, bem como readaptação funcional aos servidores municipais, ora vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Prestação de Assessoria Complementar, consistente em fornecimento de subsídios para instrução de demandas judiciais e apoio ao setor de Serviço Social, fornecimento de laudo complementar e atuação como assistente técnico relacionada à área médica.

Os serviços a serem prestados compreenderão:

**a)** Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor público municipal, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar, ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

**b)** Realização de avaliação do servidor público municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Previdência do Rio Grande - PREVIRG;



c) Esclarecimento a eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

d) Encaminhamento do laudo pericial ao setor competente da Previdência do Rio Grande- PREVIRG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do atendimento do servidor avaliado;

e) Apresentação, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;

f) Assessoria Complementar consistente em fornecimento de subsídios para instrução de demandas judiciais e apoio ao setor de Serviço Social, fornecimento de laudo complementar e atuação como assistente técnico relacionada à área médica.

## **2 . LOCAL**

As perícias serão realizadas exclusivamente na cidade do Rio Grande.

## **3. DA HABILITAÇÃO**

Os envelopes contendo a documentação para habilitação preliminar e proposta de preços deverão ser entregues até o dia, local e horário indicados no preâmbulo da seguinte forma:

### **3.1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

Toda a documentação, abaixo relacionada, imprescindível para habilitação preliminar, deverá ser entregue em envelope fechado contendo na sua face fronteira externa a seguinte inscrição:

A  
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG  
Concorrência Pública N.º. 001/2015/PREVIRG  
Envelope N.º. 1 – HABILITAÇÃO  
Proponente:

**A documentação exigida para habilitação é a seguinte:**

### **3.1.1 – Para Pessoas Jurídicas**

**3.1.1.1 –** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

#### **3.1.1.2 - Habilitação Jurídica:**

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.1.3 - Regularidade Fiscal:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **3.1.1.4 - Regularidade Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3.1.1.5 - Qualificação Econômico- Financeira:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **3.1.1.6 – Qualificação Técnica**

a) Inscrição no conselho regional de Medicina do Estado – CREMERS

b) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado – CREMERS

c) Cópia do Título de Especialista em Medicina do Trabalho do profissional médico integrante do quadro da empresa que prestará o serviço objeto da presente licitação.

#### **3.1.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS – MÉDICOS AUTÔNOMOS**

a) cédula de identidade;

b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) prova de inscrição junto ao INSS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de seu domicílio;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



**g)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou residência do licitante;

**h)** certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da residência ou domicílio do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**i)** Cópia da Carteira de Identidade Funcional fornecida pelo CREMERS;

**j)** Certificado de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado - CREMERS ;

**k)** Declaração de que não possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal do Rio Grande e com a Previdência do Rio Grande – PREVIRG;

**l)** Cópia do Título de Especialista em Medicina do Trabalho.

**3.1.3** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.1.4** – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.1.5** – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.1.6** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.



**3.1.7** – O prazo de que trata o item 3.1.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração da PREVIRG, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.1.8** – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.1.9** – Os documentos constantes dos itens 3.1.1.2 a 3.1.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da PREVIRG ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3.1.10** – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.1.11** – As empresas e profissionais autônomos, que não atenderem as exigências do Edital para habilitação, estarão automaticamente eliminadas devolvendo-se na oportunidade o envelope contendo a proposta.

**3.1.12** – Os documentos que dependerem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do invólucro número 01.

## **3.2 – DAS PROPOSTAS E SEU RECEBIMENTO**

As propostas deverão ser entregues até o dia, horário e local mencionados no preâmbulo, assinada pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, em envelope fechado, contendo na sua face externa fronteira a seguinte inscrição:

A  
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG  
Concorrência Pública Nº. 001-2015 - PREVIRG  
Envelope No. 2 – PROPOSTA COMERCIAL  
Proponente:

**3.2.1-** No interior do envelope N.º. 2 (**proposta de preço**) deverá conter **preço ofertado por atuação realizada nos termos do objeto do presente edital;**



**a)** o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

**b)** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. JULGAMENTO**

**4.1** – Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de licitação, levando em consideração o menor preço para execução do serviço licitado.

**4.2** – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho<sup>1</sup>, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela PREVIRG.

**4.3** – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por profissional autônomo, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pela PREVIRG, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta financeira.

**4.4** – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.3 e 3.1.4, deste edital.

**5.1.2** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3** – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

---

<sup>1</sup> O encargo previdenciário será calculado sobre o total da nota fiscal ou fatura, conforme as Leis Federais nº 8.212/1991 e nº 10.666/2003 e a Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**5.2 –** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.1.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3 –** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4 –** O disposto nos itens 5.2 e 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.1.4, deste edital).

**5.5 –** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1 -** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **7. RECURSOS**

**7.1 –** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**7.3** – Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, na Previdência do Rio Grande - PREVIRG, durante o horário de expediente, que se inicia às 09h e se encerra às 15h, bem como via fax, através do telefone nº (53) 30353491, sem prejuízo do protocolo do original, obedecido o prazo do item 7.2.

**7.4** - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

**7.5** – Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.3.

**7.6** – Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor Presidente da PREVIRG, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**7.7** – A decisão do Diretor Presidente da PREVIRG, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**7.8** – Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da PREVIRG, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a PREVIRG, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.5 deste edital.

**8.1.2** – O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

**8.3** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a PREVIRG convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**8.4** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogações dentro dos limites da Lei nº 8.666/1993.

## **9. DO REAJUSTAMENTO**

**9.1** – Na hipótese da PREVIRG prorrogar o contrato ao término dos 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice acumulado da variação da **URM** (UNIDADE DE REFÊRENCIA MUNICIPAL) ou por outro índice que vier substituí-lo.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** – Emissão de laudo médico pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a recomendação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor municipal.

**10.2** – Realizar a avaliação do servidor público municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da solicitação da Previdência do Rio Grande - PREVIRG;

**10.3** – Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo médico exarado, caso seja solicitado;

**10.4** – O laudo médico pericial deverá ser encaminhado à Previdência do Rio Grande - PREVIRG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do atendimento ao servidor público municipal avaliado;

**10.5** – Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;

**10.6** – Atuar como assistente técnico em juízo;

**10.7** – Fornecer subsídios técnicos necessários à instrução de eventuais processos judiciais;

**10.8** – Fornecer apoio ao setor de Serviço Social da Previdência do Rio Grande - PREVIRG.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** – Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, as elencadas nos itens 10.3 a 10.8;

**11.2** – Multa de 05% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**11.3** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**11.4** – Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01 (um) ano.

**11.5** – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** – A PREVIRG efetuará mensalmente o pagamento decorrente da consecução do objeto do presente contrato à licitante vencedora, até o (10<sup>o</sup>) décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através depósito bancário na conta da vencedora.

**12.2** – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas ao profissional utilizado na prestação do serviço.

**12.2.1** – Para o efetivo pagamento, no caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado recibo de pagamento autônomo (RPA).

**12.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**12.4** – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**19.01.04.122.0001.2764** – Manutenção dos Serviços Administrativos da PREVIRG

**3.3.9.0.36.34.00.00.00** – Serviços de Perícia Médicas por Benefícios

Código **1304**

#### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Previdência do Rio Grande - PREVIRG, durante o horário de expediente, que se inicia às 9h e se encerra às 15h, bem como via fax, através do telefone nº (53) 30353491, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**15.2** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



**15.3** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**15.3.1** – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/1993).

**15.4** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.5** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.6** – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato; II – formulário de proposta de preço.

**15.7** – Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09h às 15h, na Previdência do Rio Grande – PREVIRG, na Rua Luiz Loréa, nº 595, bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seu anexo.

Rio Grande, 12 de maio de 2015.

---

Frederico Carlos Montano  
Diretor Presidente



ANEXO I

MINUTA

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO  
ENTRE A PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE –  
PREVIRG E XXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E  
ASSESSORIA COMPLEMENTAR**

A PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG, com sede nesta cidade, sito na Rua Luiz Loréa, nº 595, inscrito no CNPJ sob nº 09.487.310/0001-57, neste ato representado pelo Presidente Sr. Frederico Carlos Montano, inscrito no CPF sob nº 001.522.900-95, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXX, no Conselho Regional de Medicina sob nº XXXXX, estabelecido(a) nesta cidade, com domicílio profissional à Rua XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO(A), regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação do seguinte serviço:

a) Realização de perícia médica por empresa especializada ou profissional autônomo, com o objetivo de proceder à aferição da necessidade de concessão dos benefícios de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, bem como readaptação funcional aos servidores municipais ora vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Prestação de Assessoria Complementar consistente em fornecimento de subsídios para instrução de demandas judiciais e apoio ao setor de serviço social, fornecimento de laudo complementar e atuação como assistente técnico relacionada à área médica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL:** As avaliações deverão ser realizadas na cidade do Rio Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga perante o CONTRATADO(A) a:

- Agendar as avaliações periciais;
- Fornecer os dados cadastrais do servidor;
- Encaminhar o servidor ao estabelecimento da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (A):**

O CONTRATADO(A) se obriga perante a CONTRATANTE a:

- Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a recomendação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor .
- Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da solicitação da Previdência do Rio Grande - PREVIRG;
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- O Laudo Pericial deverá ser encaminhado à Previdência do Rio Grande- PREVIRG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do atendimento ao servidor avaliado;
- Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;
- Atuar como assistente técnico em juízo;
- Fornecer subsídios técnicos necessários à instrução de eventuais processos judiciais;
- Fornecer apoio ao setor de Serviço Social da Previdência do Rio Grande-PREVIRG

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se estiverem as partes de acordo, por iguais períodos, no limite previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



19.01.04.122.0001.2764 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
PREVIRG

3.3.9.0.36.34.00.00.00 SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICAS POR BENEFÍCIO

Código 1304

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 00,00(XXXXXXX), por perícia médica realizada pelo CONTRATADO.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese da CONTRATANTE prorrogar o prazo de vigência do contrato ao término de 12 (doze) meses, este será reajustado pelo índice acumulado da variação da URM (UNIDADE DE REFÊRENCIA MUNICIPAL) ou por outro índice que vier substituí-lo.

**Parágrafo segundo:** A **PREVIRG**, repassará o valor das perícias efetuadas, mensalmente à licitante vencedora até o (10<sup>o</sup>) décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário na conta do contratado mediante entrega da fatura ou Recibo de Pagamento Autônomo, caso pessoa física.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas ao profissional utilizado na prestação do serviço.

**CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES:** Ao CONTRATADO(A), total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, as elencadas nos itens 10.3 a 10.8 do edital de concorrência;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** A ausência da realização dos exames periciais por parte do CONTRATADO(A) implicará na rescisão de pleno direito do presente contrato.

**Parágrafo único:** O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ensejará motivo para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O CONTRATADO(A), não possui qualquer vínculo empregatício com esta Previdência do Rio Grande – PREVIRG, não lhe cabendo qualquer reclamação judicial desta espécie, sendo a natureza da atividade somente prestação de serviço de perícia médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, XX de maio de 2015.

---

FREDERICO CARLOS MONTANO  
Diretor Presidente – PREVIRG

---

CONTRATADO(A)

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



**CONCORRÊNCIA No.: 001/2015-PREVIRG**

**ANEXO II**

**Abertura das Propostas**

Data: 15 /06/2015

Horário: 10h

Local: PREVIRG – Rua Luiz Loréa, 595 (centro) Rio Grande – RS (CEP 96200-350)

ITÉM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	01(unitário)	Realização de perícia médica por empresa especializada ou profissional autônomo, com o objetivo de proceder à aferição da necessidade de concessão dos benefícios de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, bem como readaptação funcional aos servidores municipais, ora vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. Prestação de Assessoria Complementar, consistente em fornecimento de subsídios para instrução de demandas judiciais e apoio ao setor de Serviço Social, fornecimento de laudo complementar e atuação como assistente técnico relacionada à área médica (serviços relacionados no edital nº001/15 ).	
TOTAL .....			R\$

.....  
**(CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE)**